



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal nº. 258/2007

SANTA LÚCIA

-

PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 007/2020

**Súmula:** Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício da função, devido gozo de férias

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 258/2007, em consonância com a Resolução nº 014/2020 - CMDCA, de 19 de novembro de 2020 que dispõe sobre Convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes e diante da autorização de Férias dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, conforme cronograma apresentado,

### RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a **Conselheira Tutelar Suplente ANA PAULA DA CONCEIÇÃO – 4º Suplente**, RG nº 12.425.762-0 SSP/PR e CPF nº 080.218.979-29, para o suprimento do gozo de 30 (trinta) dias de férias das Conselheiras Tutelares: **Fernanda de Oliveira; Alidiane Refati Pereira; Roseli de Mattos do Carmo; Elizabete de Siqueira Janner e Andreia Tortelli**, a partir do dia **11/01/2021**, consecutivamente.

Art. 2º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais no endereço da Rua das Palmeiras, 144 – Santa Lúcia - Paraná, **no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- f) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e;

g) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Santa Lúcia, 22 de dezembro de 2020.

***Raquel de Oliveira da Silva***  
PRESIDENTE DO CMDCA  
SANTA LÚCIA-PARANÁ